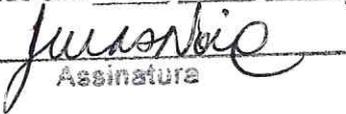


**DECRETO Nº 081/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ  
Publicado em: 13 / 10 / 2021  
  
Assinatura

**EMENTA:** Dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito das obras relativas a Termos de Compromisso firmados com o FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no município de Gravata/PE

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e no uso do que lhe confere o inciso V, do Art. 59, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a auditoria na área de engenharia que está em andamento no Município, no âmbito das obras financiadas com recursos oriundos do FNDE, todas iniciadas antes de janeiro de 2021 e sob a responsabilidade da administração anterior;

**CONSIDERANDO** as informações já obtidas e demonstradas através dos relatórios elaborados pela auditoria, indicando fortes indícios de irregularidades ocorridas na execução das obras;

**CONSIDERANDO** a constatação de que as obras de construção das quadras localizadas nos Distritos de Uruçu Mirim, Avencas, Mandacaru e Russinhas foram executadas com a utilização de um projeto alheio ao aprovado pelo FNDE e que isto infere na devolução integral dos recursos dispendidos por se caracterizar desvio de finalidade;

**CONSIDERANDO** a identificação de que foram realizados aditivos financeiros com percentuais bem acima dos limites permitidos por Lei Federal, nas obras de construção das quadras localizadas nos Distritos de Uruçu Mirim, Avencas, Mandacaru e Russinhas;

**CONSIDERANDO** a comprovação da existência de vários serviços medidos, atestados, e liquidados e/ou pagos, mas não executados nas obras de construção das quadras localizadas nos Distritos de Uruçu Mirim, Avencas, Mandacaru e Russinhas;

**CONSIDERANDO** que a obra de construção da nova escola situada ao lado da estação rodoviária foi construída com desobediência ao projeto padrão do FNDE, sendo necessária a elaboração de novos projetos, reformulações e submissão ao crivo do FNDE;

**CONSIDERANDO** a constatação de que a obra de construção da Creche do Cruzeiro foi iniciada em uma área que não comporta a edificação, havendo manipulação

explícita das dimensões dos lotes para fins de aprovação junto ao FNDE, por parte da administração anterior, ensejando a necessidade de repactuação perante ao órgão financiador;

**CONSIDERANDO** a identificação de falhas construtivas e equívocos técnicos que, já estão em processo de ajustes, por parte da Contratada responsável pela execução da obra da creche Alpes Suíços;

**CONSIDERANDO** a necessidade de repactuação dos Instrumentos firmados com o MEC, das obras elencadas neste Decreto, sob pena de perda dos recursos municipais já utilizados e devolução dos recursos recebidos através do FNDE;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade solidária que recai sobre a atual gestão, em se tratando de obras financiadas com recursos da União, e da necessidade da realização de prestação de contas ao FNDE dos recursos dispendidos nos serviços já executados, mesmo que sendo através de administrações anteriores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de intensificar as medidas de coletas de dados e documentos pela atual gestão municipal, através da auditoria em curso, para conhecimento da real situação dos contratos no que concerne as informações técnicas, administrativas e financeiras; e,

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 456/2021, emitido pela Procuradoria Geral do Município, expedido em 06 de outubro de 2021, que opina positivamente pela publicação deste Decreto Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam suspensas todas as obras em andamento no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que sejam financiadas com recursos do FNDE, elencadas neste Decreto, até a conclusão dos serviços de auditoria em curso, prevista para final do mês de novembro deste ano.

**Art. 2º** Ficam vedados quaisquer procedimentos administrativo ou financeiro no tocantes às referidas obras paralisadas.

**Art. 3º** Exclui-se deste Decreto o Contrato de Prestação de Serviços nº 061/2020, referente a obra de construção da Creche Alpes Suíços.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.





Palácio Joaquim Didier, em 13 de outubro de 2021.

  
**Joselito Gomes da Silva**  
Prefeito de Gravata